



Estado De Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, sediada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF: 411.269.551-91, domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **G2LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.851.574/0001-20, com sede na Av. Perimetral Sudeste, nº 8245 – Sala 08 Galeria 02, anexa ao Posto Redentor, Bairro Expansão Urbana, na cidade de Sorriso – MT – CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Carlos Alexandre Schueroff, portador da Cédula de Identidade nº 25510088 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 052.747.001-52, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e conforme Dispensa de Licitação nº 012/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** O objeto deste contrato é a "**Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de calcário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhangá – MT**", conforme descrições dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte de calcário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhangá – MT	250	Ton	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O Regime de Execução do presente contrato será indireto por empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global do referido contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada por um servidor do designado pela Secretaria Requisitante.

**3.1.1.** No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste contrato;



**Estado De Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**3.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**3.2.1.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida para à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação escoimados os erros.

**3.2.2.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "**factoring**";

**3.3.** A empresa fornecedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.3.1.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

**3.3.2.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

**3.5.** O pagamento feito a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;

**3.6.** Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura até a data de 14 de junho de 2021, podendo ser prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas necessárias para execução dos serviços contratados, correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, constantes na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro deste no de 2021:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, IND. E MEIO AMBIENTE**

06.001.20.608.0023.2050.3390.39.00.00.00 – Red. 199 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Executar os serviços, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- b) Retirar a Nota de Autorização de Despesa em até 48 (quarenta e oito) horas e obedecer rigorosamente quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades;
- c) Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da execução dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento;



**Estado De Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

- e) Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- f) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- g) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
- i) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços;
- j) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- k) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- l) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- m) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- p) Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- q) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- r) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- t) A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93;
- u) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.



**Estado De Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Receber o objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Disponibilizar as informações necessárias a execução do presente instrumento;
- e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- f) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**8.2.** Correndo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**8.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos serviços.

**8.6.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**Estado De Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93 atualizada, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**9.2.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**9.3.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

**12.1.** A presente contratação foi objeto do termo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, elencados no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições estabelecidas entre as partes e prevista neste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida através de um servidor nomeado para esta finalidade, a qual deve dar efetivo cumprimento a fiscalização exigida no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**13.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos serviços prestados, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

**13.1.3.** A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

**13.1.4.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

**13.2.** A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

**13.3.** Será facultado a contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.



Estado De Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2021/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro do Município de Tapurah-MT, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itanhangá – MT, 15 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

Edu Laudi Pascoski - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**G2LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – ME**

Carlos Alexandre Schueroff – Sócio administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

<hr/>	<hr/>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: